

# DOCTRINA CIVIL

## ALIMENTOS PARA FILHOS MAIORES

*Énio Santarelli Zuliani*

*Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

**SUMÁRIO:** : Introdução – 1. Alimentos: conceito e natureza, 1.1 Espécies de alimentos; 1.2 Quem deve prestá-los e quem pode reclamá-los- 2. Maioridade e maturidade – 3. Direito Comparado – 4. Os filhos maiores estudantes e a jurisprudência que lhes reconhece direitos aos alimentos; 4.1 Os pressupostos, os limites e a questão da possibilidade dos pais; 4.2 Sanção ao comportamento desidioso ou negligente do alimentando; 4.3 Aspectos procedimentais relacionados com a exoneração pela maioridade; 4.4 Tutela antecipada nas ações dos filhos maiores – Conclusão – Referências bibliográficas.

**FONTE:** IOB de Direito Civil e Processual civil, n. 45, jan.fev/2007. p. 49-76

---

## ALGUNS ELEMENTOS DA LEI Nº 11.382, DE 07.12.2006, QUE ALTERAM A SISTEMÁTICA DA EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS E DISPÕE SOBRE AS REGRAS DA PENHORA E DA ALIENAÇÃO DE BENS

*Dierle José Coelho Nunes*

*Mestre em Direito Processual pela PUC/MG*

**SUMÁRIO:** 1. Considerações iniciais – 2. Do novo procedimento de execução por quantia certa lastreado em título executivo extrajudicial – aspectos elementares; 2.1 Propositura e citação, 2.2 Honorários Advocatícios; 2.3 Penhora e certidão para averbação no registro da propositura da execução; 2.4 Prazo para embargos do devedor, seus efeitos e impossibilidade de exceção de pré-executividade; 2.5 Meios expropriatórios – ordem legal – 3. Considerações finais.

**FONTE:** Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil, n. 45, jan.fev/2007. p. 7-16

---

## JULGAMENTO PRIMA FACIE (IMEDIATO) PELA TÉCNICA DO ART. 285-A DO CPC

*Eduardo Cambi*

*Promotor de Justiça no Estado do Paraná*

**SUMÁRIO:** Introdução – 1. Julgamento prima facie e acesso à Justiça – 2. Requisitos para a aplicação do art.285-A do CPC – 3. Julgamento prima facie e julgamento antecipado da lide – 4. A técnica do art. 285-A do CPC e a impossibilidade do juiz proferir sentença de improcedência parcial ou de procedência do pedido – 5. Cúmulo de demandas, tutela antecipada (art. 273, § 6º CPC) e a aplicação do art. 285-A do CPC – 6. Apelação e juízo de retratação (art. 285-A, § 1º, CPC) – 7. Manutenção da sentença, citação do demandado (art.285- A, § 2º, CPC) e atualização do órgão recursal – 8. Comunicação do julgado ao demandado e publicidade da sentença paradigma – 9. Aplicação extensiva do art. 285-A do CPC – 10. Conclusão – 11. Referências Bibliográficas.

**FONTE:** Revista dos Tribunais, v. 854, dez/2006. p. 52-73